

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste termo é a contratação de serviços de esterilização de animais domésticos, para continuidade do Programa É O BICHO para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente.

1.2 - O presente objeto está dividido em itens, conforme detalhado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant. estimada
1	Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia – OSH) em caninos até 9,9 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	267
2	Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia – OSH) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	263
3	Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	166
TOTAL		696

1.3 - A contratação será em regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato. Dessa forma, as clínicas participantes poderão propor credenciamento para um ou mais itens, conforme interesse.

1.4 - Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, a ser contratado mediante credenciamento, conforme artigo 79 da Lei 14.133/2021.

1.5 - Este Termo de Referência está fundamentado na realização de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do §1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A necessidade da contratação de serviços para esterilização de animais domésticos, para continuidade do Programa É O BICHO, desenvolvido pelo Município de Passo Fundo, sob a coordenação da Coordenadoria do Bem Estar Animal, ligada à Secretaria do Meio Ambiente (SMAM).

2.2 - Na sociedade contemporânea, os animais têm sido esquecidos por completo, como se não fizessem parte das preocupações ético/morais da sociedade, mas a luta para que essa perspectiva mude tem sido grande, e ouvidos e olhares atentos têm percebido esse clamor e tomado iniciativas para que um novo olhar sobre os animais comece a fazer parte das políticas públicas da sociedade.

2.3 - O planejamento e execução de ações para controle da população de cães e gatos em áreas urbanas é um grande desafio para os gestores municipais. Ações desta natureza se fazem necessárias para tentar minimizar os problemas decorrentes do elevado número de animais em vias públicas sem supervisão de tutor responsável.

2.4 - A prevenção e controle de zoonoses e agravos que envolvam animais domésticos e o aumento do bem-estar destas espécies devem ser prioridades na elaboração de ações.

2.5 - Passo Fundo possui um número considerável de animais abandonados nas ruas, em abrigos ou em residências particulares, isto gera um grave problema de saúde pública e desrespeito à vida animal.

2.6 - A esterilização evita crias indesejáveis, já que não há lares para todos, também melhora a qualidade de vida dos animais domésticos evitando a incidência de doenças e problemas de comportamento inadequados ao convívio com outros animais e seres humanos. Assim, é preciso empreender na castração para evitar que novos animais surjam e a população aumente desenfreadamente.

2.7 - O programa É o Bicho é uma forma de enfrentar o problema de saúde pública, que está instaurado e apresenta a solução mais digna e viável para os animais: a castração. Esse programa visa atender pessoas de baixa renda e animais abandonados, com o objetivo de diminuir e controlar a população de animais no Município. Tornou-se referência e modelo para municípios vizinhos que, inspirados na atitude de um excelente gestor, tem procurado orientação para como iniciar semelhante projeto em suas cidades.

2.8 - Para que continuemos a melhorar a qualidade de vida das pessoas e dos animais da cidade de Passo Fundo, faz-se necessário a alocação de recurso para continuidade do programa É o Bicho. Esta contratação visa o controle populacional de animais e seu bem-estar. Objetiva a contratação dos serviços descritos necessários para dar celeridade ao desempenho das atividades de esterilização de animais, conforme descrito nas atribuições a serem desenvolvidas.

3 - OBRIGAÇÕES

3.1 - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1 - Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização; caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve ser fornecida à SMAM;

3.1.2 - Efetuar o procedimento cirúrgico de esterilização de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

3.1.3 - Implantar os microchips agulhados, fornecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM), nos animais esterilizados e que seja mantido cadastro com número do

microchip. Entregar no momento da devolução dos animais a via do chip e também o receituário;

3.1.4 - A implantação dos microchips agulhados de inserção subcutânea, na região dorsal, entre as escápulas, especificamente para uso animal (cedidos pela SMAM) está condicionada a realização do procedimento cirúrgico, objeto deste contrato;

3.1.5 - Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste Termo. Excetuando-se as afecções ovarianas e uterinas cujo tratamento para essas patologias é a castração; como os casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertrofias/tumores em cornos uterinos;

3.1.6 - Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;

3.1.7 - Manter registro e emitir relatório de todos os animais submetidos à cirurgia, constando nome do paciente, data do procedimento, o número e/ou código da identificação eletrônica referente ao microchip implantado no animal, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós-operatórias. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e implantação de microchip nos animais em seu estabelecimento e enviado mensalmente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Passo Fundo-RS;

3.1.8 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.1.9 - Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;

3.1.10 - Manter os canis e gatis permanentemente higienizados, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;

3.1.11 - Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

3.1.12 - Fornecer documento com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório onde, obrigatoriamente, deverá constar nome (s) e meios (s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório;

3.1.13 - Fornecer certificado de implantação de microchip ao proprietário e/ou

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua Thomé Mendes, nº 183

Parque Ambiental Banhado da Vergueiro smam@pmpf.rs.gov.br

(54) 3312-9201 / (54) 3317-2529

responsável pelo animal.

3.2 - Para a execução do contrato, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e mão de obras suficientes e adequados para o desempenho dos serviços apresentados na proposta, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, nos termos exigidos no edital e seus anexos.

4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

4.1.1 - Alvará de localização;

4.1.2 - Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor e em nome da empresa participante;

4.1.3 - Certificado de Regularidade Funcional do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS);

4.1.4 - Comprovação pela empresa licitada, de possuir em seu quadro permanente, até a data de entrega dos invólucros, profissional de nível superior com registro no CRMV que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente Edital. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou de Contrato de Trabalho;

4.1.5 - Comprovante de inscrição no Conselho de Medicina Veterinária do(s) profissional(ais) que executarão os serviços;

4.1.6 - Licença Ambiental (conforme Resolução CONSEMA 372/2018 - Codram: 8210,00 – Hospitais e clínicas veterinárias ou dispensa da licença ambiental). Destacamos que a Licença Ambiental é emitida pela Secretaria do Meio Ambiente quando necessário. E, a dispensa poderá ser emitida através do site www.pmpf.rs.gov.br.

5 - DO PREÇO ORÇADO

Esse objeto será contratado pela Lei Federal 14.133/2021. Conforme essa legislação, o valor previamente estimado da contratação deve ser auferido por meio da utilização de um dos critérios estabelecidos no §1º do artigo 23. Favor verificar esse requisito legal.

5.2 - As despesas referentes aos serviços objeto do presente termo serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e subsequentes):

Recursos	Dotações 2025
Emenda Impositiva Federal	3658

6 - DO PRAZO

6.1 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

6.1.1 - Havendo interesse entre as partes e solicitado durante a vigência, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6.1.2 - Após os 12 (doze) primeiros meses da execução do contrato, desde que solicitado pelo contratado, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice legal que vier a substituí-lo. Este reajuste considerará a data da apresentação da proposta comercial pelo licitante, como início da contagem do período dos 12 (doze) primeiros meses.

6.1.3 - A prorrogação do contrato será relativa aos quantitativos, aos preços e aos prazos inicialmente demandados, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DO CONTRATANTE:

7.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

7.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

7.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

7.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

7.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante Portaria específica.

8.2 - DA CONTRATADA:

8.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

8.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

8.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

8.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

8.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

8.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.2.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

8.2.10 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

8.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

8.2.12 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

8.2.13 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

8.2.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

8.2.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



8.2.16 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.2.17 - Comunicar ao fisco do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

8.2.18 - Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

8.2.19 - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto da doação. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

8.2.20 - Executar o serviço com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade, defendendo sempre o bom atendimento com ética evitando divulgar e/ou passar para outros dados concernentes ao objeto do contrato.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deste termo de referência poderão ser elucidadas nos dias úteis, na forma disposta no edital de licitação.

Passo Fundo, 26 de
maio de 2025.

Secretário de Meio Ambiente

Coordenadora do Bem-Estar Animal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BOSD.CSME.MECZ.44MG

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por DIORGES ROBERTO GARIGHAN DE OLIVEIRA, Secretário(a) do Meio Ambiente, em 27/05/2025 15:16:12 por delegação de competência pelo Decreto 80/2023



Assinado eletronicamente por MARIA DE LOURDES SECORUN, em 28/05/2025 09:53:51



Assinado eletronicamente por EDUARDO DE MELLO CAMARGO, Coordenador(a), em 28/05/2025 09:10:43

Verifique a autenticidade em <https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/> informando a chancela BOSD.CSME.MECZ.44MG